



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 ... ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

Altera a redação da alínea “a” do §1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.105, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, para adequar a organização dos atendimentos do Conselho Tutelar.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º A alínea “a” do parágrafo §1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.105, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 [...]

§1º [...]

a) O atendimento na sede física do Conselho Tutelar de Itaúna do Sul será realizado nos dias úteis, das 8h00 às 17h00, de forma ininterrupta, com obrigatoriedade permanência dos conselheiros no local durante esse período, ressalvando-se que, excepcionalmente, quando houver necessidade de atendimento externo em razão da urgência ou da natureza do caso, a ausência momentânea da sede será permitida, mediante justificativa e registro nos autos do atendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 06 de junho de 2025.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 024/2025 tem por finalidade alterar a alínea “a” do §1º do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.105/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de garantir maior segurança jurídica e funcionalidade à organização dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar de Itaúna do Sul.

A alteração proposta busca deixar expressamente consignado que a permanência dos conselheiros tutelares na sede do órgão, durante o horário regulamentar de expediente (das 8h00 às 17h00 em dias úteis), constitui regra obrigatória, assegurando o atendimento contínuo da população e a disponibilidade do órgão em sua estrutura física.

Entretanto, a nova redação também contempla a possibilidade de ausência momentânea da sede em situações excepcionais, devidamente justificadas, nas quais se exige o deslocamento para atendimento externo imediato, como ocorre em casos urgentes envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco.

A proposta não modifica a essência da norma vigente, mas sim aprimora sua redação, conferindo maior precisão, previsibilidade e respaldo legal às ações dos conselheiros tutelares no exercício de suas funções.

Por fim, destaca-se que a presente proposta possui respaldo constitucional, pois está em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores que apoiem e aprovem este projeto de lei, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento de Itaúna do Sul, bem como para a promoção do bem-estar das nossas crianças e adolescentes.

Itaúna do Sul, 06 de junho de 2025.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito